

Lei nº 153/82

"Autoriza a doação de área de terras que especifica"

O Prefeito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica em destinação municipal específica a QUADRA A-3 originariamente destinada à Praça Pública

Artigo 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, a totalidade da área de terras a que se refere a QUADRA A-3, contendo 8.800 m² (Oito mil e oitocentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: A LESTE, com a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade; A OESTE, com a Rua Walter Fleubacher; Ao NORTE, com a Avenida Eurico Soares Andrade; e, finalmente, ao SUL, com a Rua Vami Castro.

Artigo 3º - A área de terras, ora objeto de doação, será destinada exclusivamente à edificação do Prédio do Fórum Estadual de Nova Andradina.

Artigo 4º - Para esse fim, caberá, estritamente, ao donatário, o direito ao domínio pleno de um Quadrilátero no equivalente a 4.200 m² (Quatro mil e duzentos metros quadrados) compostos, dentro da área total a que alude o artigo 2º desta lei, por setenta (70) metros lineares de testada no rumo NORTE-SUL, e por sessenta (60) metros lineares no rumo LESTE-OESTE.

Artigo 5º - O projeto técnico de construção do prédio e o aproveitamento físico do terreno delimitado pelo artigo anterior serão regulados pelas Normas Técnicas e Administrativas de Padronização da Construção de Fóruns do Interior instituídas pelo Decreto Estadual nº 1.585, de 01/04/1982.

Artigo 6º - Fica proibido ao donatário o aproveitamento da área excedente aos 4.200 m² (Quatro mil e duzentos metros quadrados) delimitados no artigo 4º desta lei, para fins

de qualquer edificação ou construção, seja qual for a sua finalidade pública, sob pena de revogação pura e simples do ato de liberalidade do doador.

Artigo 7º.- A presente doação é feita sob os seguintes encargos impostos ao donatário, por cujo inadimplemento parcial ou total, responderá o donatário com a revogação pura e simples da doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extra-judicial;

§ 1º.- Obrigar-se-á o donatário, por sua secretaria de Estado competente, a dar início às obras de construção do Prédio do Fórum Estadual de Nova Andradina, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do mês do efetivo recebimento da escritura pública de doação;

§ 2º.- Obrigar-se-á o donatário ainda a concluir as obras de construção do Prédio do Fórum dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês do efetivo recebimento da escritura pública da doação;

§ 3º - Obrigar-se-á, também, as suas espensas, o donatário, a realizar a urbanização e o ajardinamento da área remanescente e excedente à efetivamente ocupada pela construção de que trata o artigo 5º desta lei dentro do mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior;

§ 4º - Obrigar-se-á, finalmente, o donatário, dentro do prazo tratado no parágrafo segundo, a promover a urbanização e ajardinamento da área remanescente da QUADRA F, da Planta Cidade de Nova Andradina que abriga a Unidade Sanitária que foi objeto de doação anterior ao donatário, através da Lei Municipal nº 053 de 06 de Agosto de 1.979.

Artigo 8º - Fica defeso ao donatário a construção ou edificação de qualquer prédio na área remanescente da Quadra F, descrita no parágrafo Quarto do artigo anterior, salvo as obras necessárias à urbanização e ajardinamento.

Artigo 9º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado ainda a mani

estar expressamente a ciência do doador, na escritura pública de doação que vier a ser outorgada pela proprietária-loteadora da cidade de Nova Andradina, ao ora donatário.

Artigo 10. Caberá ao donatário, através da sua Procuradoria Geral adotar todas as medidas e providências de ordem administrativa necessárias à lavatura da escritura pública de doação de que cuida o artigo anterior.

Artigo 11. Nenhum ônus ou encargo correrá ao doador em decorrência da presente doação.

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MS., 11 de Maio de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul


Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal